



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020.

**Termo de Convênio de Cooperação Técnica que
entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da
Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0004-66 com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – BA, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. Edmilson Jatahy Fonseca Junior, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Resolução TSE nº 23.611/2019 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos situados no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Para efeito deste Convênio, consideram-se:

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. One signature is in blue ink and the other is in black ink, both appearing to be signatures of officials involved in the agreement.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

I – presos provisórios: as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II – adolescentes internados: os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 24 de agosto de 2020, por juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes instaladas no Estado, a fim de que presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

I.1 - Os locais onde se pretende instalar as seções de votação encontram-se relacionados no Anexo único deste instrumento;

II - acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 6 de maio de 2020. A opção de transferência temporária, para os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas eleições municipais de 2020, deverá ser feita no período de 25 de agosto a 1º de outubro de 2020, a serem promovidos por servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III – garantir a comunicação, pelos juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Sociação



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 9 de outubro de 2020, por juízes eleitorais, dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos, assegurando-se a disponibilização de auxílio alimentação (sob a forma definida em ato próprio da Corte eleitoral), bem como atestado de participação;

V – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI – possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

VII – Relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

IX – comunicar às instituições relacionadas no art. 46 da Res. TSE nº 23.611/2019 as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

2) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

I – acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados;

II – enviar, até o dia 1º de outubro de 2020, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre seus servidores;

III – encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;

IV – acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

V – acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até a realização das eleições municipais deste ano, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Não haverá deslocamento, para outros estabelecimentos, de presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;

7.2 Fica assegurado ao membros nomeados para compor as mesas receptoras nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, bem como os agentes penitenciários e os demais servidores dos referidos estabelecimentos, requerer a transferência temporária para votar na seção eleitoral na qual atuarão, desde que sejam eleitores do mesmo município, nos termos do artigo 44 da Resolução TSE 23.611/2019.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Salvador, 30 de novembro de 2020.

Des. Edmilson Jatahy Fonseca Junior
Presidente do TRE-BA

Dra. Norma Angélica Reis Cardoso
Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS (PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES INTERNADOS) – Artigo 46, I, Resolução nº 23.611/2019 TSE)

SEÇÕES ELEITORAIS			
NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTATO DO ADMINISTRADOR
Conjunto Penal Masculino	Complexo Penitenciário da Mata Escura - Rua Dom Avelar Brandão Vilela, S/N. Salvador/BA. CEP: 41219-600	71 34056583 71 999765415	Paulo Roberto Salinas
Presídio do Salvador	Complexo Penitenciário da Mata Escura - Rua Dom Avelar Brandão Vilela, S/N. Salvador/BA. CEP: 41219-600	71 31172933 71 988753464	Paulo Roberto Cupertino dos Santos
Comunidade de Atendimento Socioeducativo - CASE Salvador	Avenida Guanabara, 70, Tancredo Neves, Salvador/BA, CEP 41207-035	71 31169093	João Ferreira
Internação - Fundação da Criança e do Adolescente - Case Cia	Rua Principal, s/n - Jardim Campo Verde – Estrada Cia Aeroporto, Ceasa. Salvador/BA	71 988145620	Jurandir Moreira
Complexo Penal de Vitória da Conquista	Povoado Saquinho. Vitória da Conquista/BA - 45000-000	77 34210550	Gilberto José da Silva Filho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Case Zilda Arns	Av. Artêmio Pires Freitas, Santo Antônio dos Prazeres, Feira de Santana/BA. CEP: 40301-110	75 991674360	Paula Ricarte Pires Ataíde
Conjunto Penal de Feira de Santana	Rua Senador Quintino, S/Nº, Aviário, Feira de Santana/BA, CEP: 44.043-370	75 36142211	Allan Silva Araujo
Comunidade de Atendimento Socioeducativo Irmã Dulce (CASE Irmã Dulce)	Rodovia BA 512, km 12, Bairro Santo Antônio, Fazenda São João, s/n, Camaçari/BA, CEP 42800-000	71 34540850	Rosemeire Araújo dos Santos

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO	DATA DO DESLIGAMENTO
MARCOS DANILo VIEIRA FERREIRA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA	06/06/2019 – 05/06/2020	05/06/2020
DEIVISON PEREIRA SANTOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA	24/04/2019 – 23/04/2020	23/04/2020
GABRIEL SANTANA ALVES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA	26/03/2019 – 25/03/2020	25/03/2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 110/2020-SGA. Processo: 681.0.8912/2020– Dispensa nº 002/2020-PJR de Euclides da Cunha. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Alan Jonh Cabral Ferreira, CNPJ nº 09.233.182/0001-15. Objeto: Fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha. Valor global anual estimado: R\$ 1.752,00 (mil, setecentos e cinquenta e dois reais). Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0041 - Destinação de Recurso (Fonte) 100 - Ação (PAOE) 4058 – Região 9900 – Natureza da Despesa 33.90.39. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 07 de novembro de 2020 e a terminar em 06 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 224/2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Matheus Cardoso de Oliveira, matrícula nº 352.330, e Marivaldo Oliveira da Silva, matrícula nº 352.725, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 110/2020-SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Euclides da Cunha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de novembro de 2020.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Objeto do ajuste: a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos situados no Estado da Bahia. Vigência: da data da assinatura até a realização das eleições municipais deste ano, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 43/2020 – UASG 926302 – PROCESSO nº 003.0.12110/2020. OBJETO: prestação de serviços de utilização de programas de informática da fabricante adobe, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 11/11/2020 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/11/2020 às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2020 – UASG 926302 – PROCESSO nº 003.0.10224/2020. OBJETO: Prestação de serviços de renovação do suporte, atualizações e garantia de fábrica, para os repositórios/analizador de log's, gerador de relatórios sistêmicos e personalizados, equipamento appliance da marca Fortinet, modelo Fortianalyzer 1000e, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 11/11/2020 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2020 às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
JATAHY JUNIOR	SUBSCRITOR	Não

ENC: Ofício nº 401/2020/GABPRE

Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Ter, 09/06/2020 15:35

Para: Assessoria de Gabinete <assessoriagabinete@mpba.mp.br>

 2 anexos (549 KB)

Oficio_0391685_OFICIO_401__GLORIA.pdf; Termo_de_Cooperacao_0392300_Termo_4_2020__MP_Estado.pdf;

A/C: ASSESSORIA DO GABINETE

Encaminho e-mail da Chefia de Gabinete da Presidência do TRE.

Atenciosamente,

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0231/0234
E-mail: pgj@mpba.mp.br

De: TRE-BA/Chefia de Gabinete da Presidência <gabpre-todos@tre-ba.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de junho de 2020 19:25

Assunto: Ofício nº 401/2020/GABPRE

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

De ordem do Presidente desta Corte, Des. Jatahy Júnior, encaminha-se, em anexo, o Ofício nº 401/2020/GABPRE, bem como o Termo de Convênio de Cooperação nº 4/2020, solicitando que, caso aprove o seu teor, Vossa Excelência subscreva o predito contrato e o reencaminhe a este Regional.

Gentileza confirmar o recebimento da presente mensagem.

Atenciosamente,
Chefia de Gabinete da Presidência
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Simp: 40060/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1^ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador-BA, CEP 41.745-901
Tel.: (71) 3373-7060 / e-mail: gabpre-todos@tre-ba.gov.br

Ofício nº 401/2020/GABPRE

Salvador, 19 de maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia
Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré
40050-002 - Salvador/BA

Assunto: Voto dos presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos situados nas unidades da federação. Termo de Convênio e Cooperação Técnica. Processo SEI nº 48819-79.2020.6.05.8000.

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, venho informar que, por meio da Resolução n.º 23.611/2019, a Corte Superior Eleitoral regulamentou o voto dos presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos situados nas unidades da federação.

O referido normativo estabeleceu que os Tribunais Eleitorais devem celebrar Termo de Convênio e Cooperação Técnica com determinadas entidades locais, visando à promoção de cidadania com a viabilização do voto ao público em comento.

Neste sentido, este Regional formou uma comissão¹, voltada a esta finalidade específica e disponível para maiores esclarecimentos, que elaborou o Termo de Cooperação, cuja cópia segue anexa a este Ofício, para apreciação e ajuste por parte desse órgão, se for o caso.

Neste contexto, previamente agradecemos a colaboração e solidariedade e aguardamos a concretização desta ação com a maior brevidade possível, considerando os prazos exígues e a emergência dos atos preparatórios para o pleito vindouro.

Atenciosamente,

Des. JATAHY JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

¹ Comissão constituída pela Portaria nº 402/2019, publicada no DJE de 21/10/2019. Presidente: Maria do Socorro C. C. M. de A. Gouveia – Telefone: (71) 3373-7095/991386066 – E-mail: presos.provisorios@tre-ba.jus.br



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020.

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o **Ministério Públ^{ic}o do Estado da Bahia**.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1^a Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.018/0004-66, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. Edmilson Jatahy Fonseca Junior, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Res. TSE nº 23.611/2019 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos situados no Estado da Bahia.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Parágrafo único. Para efeito deste Convênio, consideram-se:

I – presos provisórios: as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;

II – adolescentes internados: os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia 13 de julho de 2020, por juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes instaladas no Estado, a fim de que presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

II – acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia 06 de maio de 2020. A opção de transferência temporária, para os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas eleições municipais de 2020, deverá ser feita no período de 14 de julho a 20 de agosto de 2020, a serem promovidos por servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

III – garantir a comunicação, pelos juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia 28 de agosto de 2020, por juízes eleitorais, dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos;

V – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI – possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

VII – relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

IX – comunicar às instituições relacionadas no art. 46 da Res. TSE n 23.611/2019 as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

2) Caberá ao Ministério Públco do Estado da Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:

I – acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados;

II enviar, até o dia 14 de julho de 2020, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre seus servidores;

III – encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;

IV – acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;

V – acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

O presente Convênio terá **vigência** da data de sua assinatura até a realização das eleições municipais deste ano, inclusive considerada a **hipótese** de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, de 2020.

Des. Edmilson Jatahy Fonseca Junior

Dra. Norma Angélica Reis Cardoso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Presidente do TRE-BA

Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Ref. SIMP 3.0.10060/2020

Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Ter, 16/06/2020 13:39

Para: Centro de Apoio Operacional de segurança pública e defesa social <ceosp@mpba.mp.br>

 1 anexos (263 KB)

10060.2020.pdf;

À Coordenação do CEOSP,

Em cumprimento ao despacho do Chefe de Gabinete, segue cópia do expediente SIMP 003.0.10060/2020 para conhecimento e manifestação.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado da Bahia

Ramal: 0416/0417

Ref. SIMP 3.0.10060/2020**Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>**

Ter, 16/06/2020 13:40

Para: Caocrim <caocrim@mpba.mp.br> 1 anexos (263 KB)

10060.2020.pdf;

À Coordenação do CAOCRIM,**Em cumprimento ao despacho do Chefe de Gabinete, segue cópia do expediente SIMP 003.0.10060/2020 para conhecimento e manifestação.**

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Respeitosamente,**Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça****Ministério Público do Estado da Bahia****Ramal: 0416/0417**

Ref. SIMP 3.0.10060/2020

Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Ter, 16/06/2020 13:41

Para: Núcleo Eleitoral <nuel@mpba.mp.br>

 1 anexos (263 KB)

10060.2020.pdf;

À Coordenação do NUEL,

Em cumprimento ao despacho do Chefe de Gabinete, segue cópia do expediente SIMP 003.0.10060/2020 para conhecimento e manifestação.

Nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Ramal: 0416/0417



Ref. SIMP nº.: 003.0.10060/2020

URGENTE

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações – DCCL, para análise da minuta do Termo de Convênio de Cooperação Técnica proposto pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, bem como cópia, por meio de correspondência eletrônica, à Coordenação do CEOSP, CAOCRIM e NUEL para conhecimento e manifestação.

Em 15 de junho de 2020.



PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

A



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Acordo de Cooperação Técnica - TRE/BA – Voto de presos provisórios
SIMP: 003.0.10060/2020

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria Jurídica para análise e parecer, com minuta elaborada por esta unidade.

Oportunamente, sinalizamos que já houve celebração de instrumento nos mesmos moldes por ocasião do pleito eleitoral de 2018.

Salvador, 01 de julho de 2020.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº 353.433

Ref.: Minuta – Acordo de Cooperação Técnica - TRE/BA – Voto de presos provisórios
SIMP: 003.0.10060/2020

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para análise e parecer acerca da versão final da minuta a ser celebrada entre este Ministério Público e o Tribunal Regional Eleitoral, após as sugestões realizadas por esta unidade consultiva através de e-mail cuja cópia segue em anexo.

Oportunamente, salientamos que todas as alterações propostas por este Ministério Público foram acatadas pelo Tribunal Regional Eleitoral, com ressalva apenas no que diz respeito à previsão de garantia da segurança e da integridade física dos servidores que estarão prestando serviços eleitorais.

Salvador, 30 de outubro de 2020.



Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Matrícula nº 353.490

ENC: Termo de Cooperação com o TRE - Voto dos presos provisórios

Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Sex, 30/10/2020 09:50

Para: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

 1 anexos (74 KB)

TRE - Voto dos presos provisórios.doc;

P.S.C

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 28 de agosto de 2020 17:32

Para: Comissão de Presos Provisórios <presos.provisorios@tre-ba.jus.br>

Cc: presos provisórios <presos.provisorios@tre-ba.gov.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Termo de Cooperação com o TRE - Voto dos presos provisórios

Prezados,

Segue anexa a proposta de minuta, após as considerações da Assessoria Jurídica deste Mp.

Salientamos que destacamos em vermelho as inclusões propostas a fim de auxiliar na análise do instrumento.

Por fim, solicitamos que, caso tenha havido alteração nas datas constantes da minuta em virtude de eventuais alterações no calendário eleitoral em consequência da Pandemia do Covid-19, sejam as mesmas atualizadas no instrumento ora encaminhado.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Comissão de Presos Provisórios <gcsantana@tre-ba.gov.br>

Enviado: domingo, 23 de agosto de 2020 16:54

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: presos provisórios <presos.provisorios@tre-ba.gov.br>

Assunto: Re: Termo de Cooperação com o TRE - Voto dos presos provisórios

Prezada Paula,

Encaminho a minuta do termo de convênio em formato editável, para que sejam feitas as alterações pretendidas por essa instuição, as quais, após devolução, serão submetidas a Assessoria Jurídica deste Tribunal.

Atenciosamente,

Glória Cristina Santana Tourinho
Comissão de Presos Provisórios

De: "GABPRE TRE/BA" <mbsantana@tre-ba.gov.br>
Para: "presos provisórios" <presos.provisórios@tre-ba.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 21 de agosto de 2020 11:29:11
Assunto: Fwd: Termo de Cooperação com o TRE - Voto dos presos provisórios

Para ciência e providências.

De: "Paula Souza de Paula" <paula.paula@mpba.mp.br>
Para: gabpre-todos@tre-ba.jus.br
Cc: "Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios" <contratos@mpba.mp.br>
Enviadas: Segunda-feira, 17 de agosto de 2020 9:08:52
Assunto: Termo de Cooperação com o TRE - Voto dos presos provisórios

Prezados,

Recebemos nesta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios do Ministério Público do Estado da Bahia o procedimento administrativo para análise da minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este *parquet* e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para viabilizar o voto dos presos provisórios.

No curso do procedimento, a Assessoria Jurídica deste Ministério Público sugeriu ajustes na minuta, nos termos explanados no e-mail abaixo:

Deste modo, submetemos as sugestões à análise de viabilidade por este Tribunal.

Caso seja viável realizar as adequações, solicitamos o encaminhamento da minuta ajustada (ou em versão editável para que possamos propor os ajustes) de modo que possamos finalizar o procedimento administrativo cabível à celebração da avença.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>
Enviado: segunda-feira, 10 de agosto de 2020 11:41
Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cc: Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>

Assunto: Termo de Cooperação com o TRE - Algumas observações

Prezada Paula,

De ordem, esta Assessoria Técnico-Jurídica verificou a necessidade de **suscitar algumas considerações para avaliação da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**, relativas ao Termo de Cooperação Técnica cujo objeto é possibilitar o exercício do direito ao voto de presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos situados no Estado da Bahia.

Não obstante já tenha sido celebrado termo de cooperação técnica semelhante em 2018, **tais considerações sugerem algumas modificações na minuta visando complementar as informações** **nela constantes e assegurar garantias e direitos aos servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários**, quais sejam:

1) A Resolução TSE 23.611/2019 prevê expressamente os **elementos essenciais mínimos** que deverão constar nos termos de cooperação, nos seguintes termos:

Art. 46. Os tribunais regionais eleitorais deverão firmar termo de cooperação técnica com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e as secretarias e órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo da infância e da juventude nos estados, sem prejuízo de outras entidades que possam cooperar com as atividades eleitorais objeto dos artigos desta Seção.

Parágrafo único. Os termos de cooperação técnica deverão contemplar, pelo menos, os seguintes tópicos:

I - indicação dos locais em que se pretende instalar as seções eleitorais, com o nome do estabelecimento, endereço, telefone e contatos do administrador; a quantidade de presos provisórios ou de adolescentes internados; e as condições de segurança e lotação do estabelecimento;

II - promoção de campanhas informativas com vistas a orientar os presos provisórios e os adolescentes internados quanto à obtenção de documentos de identificação e à opção de voto nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos;

III - previsão de fornecimento de documentos de identificação aos presos provisórios e aos adolescentes internados que manifestarem interesse em votar nas seções eleitorais;

IV - garantia da segurança e da integridade física dos servidores da Justiça Eleitoral nos procedimentos de alistamento de que trata o § 3º do art. 40 e de instalação das seções eleitorais;

V - sistemática a ser observada na nomeação dos mesários;

VI - previsão de não deslocamento, para outros estabelecimentos, de presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente.

Da análise do termo de cooperação sob análise, não se verificam os incisos acima destacados. Este setor consultivo entende como relevante fazer constar na minuta, ao menos, a garantia da segurança e da integridade física dos servidores do MP que estarão prestando serviços eleitorais. **Por esta razão se recomenda verificar junto ao TRE sobre a possibilidade de incluir uma cláusula assegurando esse direito.**

2) O art. 42 da referida Resolução também prevê a possibilidade de os servidores do MP requererem a transferência temporária para votar na seção na qual atuarão.

Art. 44. Os membros nomeados para compor as mesas receptoras nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, bem como os agentes penitenciários e os demais servidores dos referidos estabelecimentos, poderão, até 28 de agosto de 2020, requerer a transferência temporária para votar na seção eleitoral na qual atuarão, desde que sejam eleitores do mesmo município.

Caso não seja possível fazer constar expressamente essa informação no termo, **sugere-se, ao menos, que se avalie de que forma essa informação seria dada aos servidores**, já que se trata de permissão prevista em lei.

3) Por fim, esta Assessoria Técnico-Jurídica propõe que haja previsão, ainda que de forma genérica,acerca da garantia dos direitos dos mesários no termo de cooperação (a exemplo de auxílio-alimentação por parte do TRE e atestado de participação).

Desta forma, esta Assessoria Técnico-Jurídica informa que o expediente encontra-se neste setor consultivo no aguardo de resposta sobre a possibilidade de modificação da minuta do termo de cooperação em análise, devendo ser observada pelas unidades envolvidas a brevidade que o assunto requer.

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Telefone: (71) 3103-0559

RE: TERMO DE PARCERIA TRE/BA - RESPOSTA

Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Sex, 30/10/2020 11:44

Para: Zona 002 <zona002@tre-ba.jus.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Prezada Maria do Socorro,

Recebemos os documentos solicitados.

Muito obrigada pelo retorno,

Cordialmente,

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0540

De: Zona 002 <zona002@tre-ba.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 30 de outubro de 2020 11:39

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>;

Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

Assunto: Fwd: TERMO DE PARCERIA TRE/BA - RESPOSTA

De: "zona002" <zona002@tre-ba.jus.br>

Para: "contrato" <contrato@mpba.mp.br>

Enviadas: Sexta-feira, 30 de outubro de 2020 11:34:53

Assunto: TERMO DE PARCERIA TRE/BA - RESPOSTA

Prezada Mariana,

Conforme solicitado , encaminho documentos.

Solicito comprovação de recebimento.

At

Maria do Socorro Carvalho

Presidente da Comissão de Presos Provisórios

RE: Ofício nº 823/2020/GABPRE

De : Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>
Assunto : RE: Ofício nº 823/2020/GABPRE
Para : TRE-BA/Chefia de Gabinete da Presidência <gabpre-todos@tre-ba.jus.br>

Sex, 18 de set de 2020 17:48

Senhores,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 823/2020/GABPRE.

Atenciosamente,

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA
Brasil - CEP: 41.745-004
Telefones: (71) 3103-0231/0234
E-mail: pgj@mpba.mp.br

De: TRE-BA/Chefia de Gabinete da Presidência <gabpre-todos@tre-ba.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de setembro de 2020 06:58

Para: Procurador Geral de Justica <pgj@mpba.mp.br>
Assunto: Ofício nº 823/2020/GABPRE

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

De ordem do Presidente desta Corte, encaminhamos o Ofício nº 823/2020/GABPRE e 1 anexo,

Gentileza confirmar o recebimento da presente mensagem.

Atenciosamente,
Chefia de Gabinete da Presidência
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador-BA, CEP 41.745-901
Tel.: (71) 3373-7060 / e-mail: gabpre-todos@tre-ba.jus.br

Ofício nº 823/2020/GABPRE

Salvador, 15 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia
Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré
40050-002 - Salvador/BA

Assunto: Minuta termo de cooperação. Alterações. Processo SEI nº 136850-75.2020.6.05.8000.

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Em referência à solicitação proposta por esse Ministério P^úblico com vistas à alteração do Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado com esta Justiça Especializada, que visa possibilitar o exercício do direito ao voto de presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos situados no Estado da Bahia, encaminho, em anexo, cópia da decisão exarada por esta Presidência nos autos do processo em epígrafe.

Atenciosamente,

**Desembargador JATAHY JÚNIOR
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1^a Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0136850-75.2020.6.05.8000

INTERESSADO : [:@interessados_quebra_linha_maiusculas@](mailto:@interessados_quebra_linha_maiusculas@)

ASSUNTO :

Decisão nº 1231541 / 2020 - PRE/SEP/COJAP/SECAAD

Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e este Tribunal. Proposta de alterações. Acolhimento parcial.

Trata o presente expediente em derredor de solicitação, proposta pelo Ministério Público Eleitoral do Estado da Bahia, com vistas à alteração do Termo de Cooperação Técnica firmado com este Tribunal (documento n. 1220943).

Instada a se manifestar, a ASJUR2, exarou opinativo, do qual destaco os seguintes trechos (documento n. 1224892):

[...]

4. No que se refere ao conteúdo material da minuta, no geral, não se vislumbram reparos, porquanto não há contrariedade à lei ou a ato normativo. Todavia, em relação às alterações propostas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, grafadas em vermelho, registrem-se dois dispositivos que merecem o exame das áreas competentes:

a) a repercussão financeira e orçamentária decorrente do fornecimento de auxílio alimentação previsto na cláusula segunda, subcláusula 1, item IV; e

b) a previsão de garantia da segurança e da integridade física dos servidores da Justiça Eleitoral, constante da cláusula segunda, subcláusula 1, item VII.

5. Pelo exposto, submete-se as contribuições desta Assessoria Jurídico-Administrativa à apreciação da Secretaria Especial da Presidência, sugerindo o envio destes autos à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), bem como à Assessoria de Segurança e Transporte (ASSET) para apreciação das questões apresentadas nas alíneas “a” e “b” do item 4, respectivamente.

A sua vez, a ASJUR1, no âmbito de sua competência, manifestou-se no documento n. 1225521:

4. Quanto às alterações agora propostas pelo MPE, corroboramos o entendimento da ASJU R2 (doc. nº 1224892), no sentido de não haver qualquer "contrariedade à lei ou a ato normativo". Cabe, porém, criterioso exame das áreas competentes, tal qual ressaltado pela Assessoria Jurídico Administrativa, para que não haja disposição que seja onerosa e/ou não possa ser suportada por esta Administração.

4.1. Além daquelas indicadas pela ASJUR2, todas as outras, já destacadas pelo MPE, merecem exame e confirmação de sua efetiva operacionalidade.

Indo os autos à Assessoria de Segurança e Transporte (ASSET), a referida unidade manifestou-se nos seguintes termos (documento n.º 0756668):

A Assessoria de Segurança e Transporte não dispõe de efetivo de agentes de segurança judiciária suficientes para prover tal demanda;

Existe uma segurança já realizada pela Secretaria de Assuntos Prisionais que tem parceria com a Polícia Militar (ela já realiza a segurança dos presídios, não apenas do patrimônio, mas também dos detentos e de todos aqueles que circulam pelo interior dessas Unidades Prisionais); é uma segurança específica e outro Órgão não pode adentrar nesses espaços para fazer uma segurança em paralelo.

Neste cenário, e à vista dos pareceres das unidades de assessoramento e de segurança desta Casa, entendo que não há contrariedade à lei ou a ato normativo nas alterações propostas pelo Ministério Público da Bahia no Termo de Cooperação Técnica firmado com o este Tribunal, razão pela qual aprovo a minuta encartada, à exceção da Cláusula Segunda – Das Responsabilidades, item VII, em função da impossibilidade, aqui relatada, de que este Regional promova a garantia da segurança e a integridade física em espaços afetos à esfera de atuação da segurança pública estadual.

Assim, encaminhem-se os autos ao GABPFE para oficiar o Ministério Público Estadual, com urgência.

Empós à COMISS958 para ciência e acompanhamento.

Salvador, 10 de setembro de 2020.

Desembargador JATAHY JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR, Presidente**, em 14/09/2020, às 18:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1231541** e o código CRC **EBA1A29C**.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2020.

Termo de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0004-66 com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, Salvador – BA, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. Edmilson Jatahy Fonseca Junior, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas instruções contidas na Resolução TSE nº 23.611/2019 e, no que couber, observando as normas da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica celebrada com vistas a possibilitar o exercício do direito ao voto de presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos situados no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Para efeito deste Convênio, consideram-se:

I – presos provisórios: as pessoas recolhidas em estabelecimentos penais sem condenação criminal transitada em julgado;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

II – adolescentes internados: os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 21 (vinte e um) anos submetidos a medida socioeducativa de internação ou a internação provisória, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

1) Caberá ao TRE/BA:

I – coordenar a criação, a ser efetivada até o dia XX de XXXXX de 2020, por juízes eleitorais, de locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes instaladas no Estado, a fim de que presos provisórios e jovens entre 16 e 21 anos tenham assegurado o direito de voto;

I.1 - Os locais onde se pretende instalar as seções de votação encontram-se relacionados no Anexo único deste instrumento;

II - acompanhar a execução dos serviços de alistamento, revisão e transferência de domicílio, a serem realizados até o dia XX de XXXXX de 2020. A opção de transferência temporária, para os eleitores regulares, com a finalidade de exercer o direito ao voto nas eleições municipais de 2020, deverá ser feita no período de XX de XXXXX a XX de XXXXX de 2020, a serem promovidos por servidores de cartório eleitoral, em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;

III – garantir a comunicação, pelos juízes eleitorais, das datas definidas para a prestação dos serviços relacionados no item anterior, com antecedência mínima de 15 dias, aos Partidos Políticos, à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil/Seção Bahia, autoridades judiciais responsáveis pela correição dos estabelecimentos penais e de internação, à Secretaria de Segurança Pública, à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e aos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

órgãos responsáveis pela administração do sistema prisional e pelo sistema socioeducativo do Estado, para as medidas de segurança necessárias;

IV – acompanhar a nomeação, a ser providenciada até o dia XX de XXXXX de 2020, por juízes eleitorais, dos membros que deverão compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, assim como a sua capacitação, mediante treinamentos específicos, assegurando-se a disponibilização de auxílio alimentação (sob a forma definida em ato próprio da Corte eleitoral), bem como atestado de participação;

V – fornecer as urnas eletrônicas e o material necessário, inclusive a listagem dos candidatos, para a instalação das seções eleitorais especiais nos estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes;

VI – possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação, ainda que no mesmo domicílio eleitoral;

VII – Relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral;

VIII – acompanhar o retorno automático às seções de origem, após o pleito, das inscrições eleitorais dos que se transferiram para as seções especiais;

IX – comunicar às instituições relacionadas no art. 46 da Res. TSE nº 23.611/2019 as ocorrências e o descumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas no processo eleitoral.

2) Caberá ao Ministério Público do Estado da Bahia, dentre outras responsabilidades que se revelem necessárias para que seja assegurado o exercício do direito de voto aos presos provisórios e aos jovens submetidos à medida socioeducativa de internação:



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

- I** – acompanhar os mutirões para obtenção de documentos de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados;
- II** – enviar, até o dia XX de XXXXX de 2020, aos juízos eleitorais que tenham jurisdição sobre os locais onde funcionarão seções especiais de votação, listagem com a indicação de colaboradores para comporem as mesas receptoras de votos e de justificativas, preferencialmente dentre seus servidores;
- III** – encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão realizados e definidos pelos cartórios eleitorais;
- IV** – acompanhar os trabalhos da Justiça Eleitoral relativos a alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação;
- V** – acompanhar a forma de veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão e o respectivo acesso dos eleitores nos estabelecimentos penais e unidades de internação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até a realização das eleições municipais deste ano, inclusive considerada a hipótese de ocorrência de 2º turno.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FÓRUM



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Não haverá deslocamento, para outros estabelecimentos, de presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;

7.2 Fica assegurado ao membros nomeados para compor as mesas receptoras nos estabelecimentos penais e nas unidades de internação de adolescentes, bem como os agentes penitenciários e os demais servidores dos referidos estabelecimentos, requerer a transferência temporária para votar na seção eleitoral na qual atuarão, desde que sejam eleitores do mesmo município, nos termos do artigo 44 da Resolução TSE 23.611/2019.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Des. Edmilson Jatahy Fonseca Junior
Presidente do TRE-BA

Dra. Norma Angélica Reis Cardoso
Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

ANEXO ÚNICO

**RELAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS (PRESOS PROVISÓRIOS E
ADOLESCENTES INTERNADOS) – Artigo 46, I, Resolução nº 23.611/2019 TSE)**

SEÇÕES ELEITORAIS			
NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE	CONTATO DO ADMINISTRADOR



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.10060/2020 – PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DE PRESOS PROVISÓRIOS E ADOLESCENTES INTERNADOS. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 623/2020

Trata-se de minuta de Convênio de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**, com a finalidade de possibilitar o exercício do direito ao **voto de presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos situados no Estado da Bahia**, com vigência até a realização das eleições municipais deste ano.

O Termo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congêneres ao convênio, em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o



*Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006,
Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.¹*

A doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/2005². No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, obrigações das partes, a vigência e a publicidade, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Baiana de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 03 de novembro de 2020.


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 352.748

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

² Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.



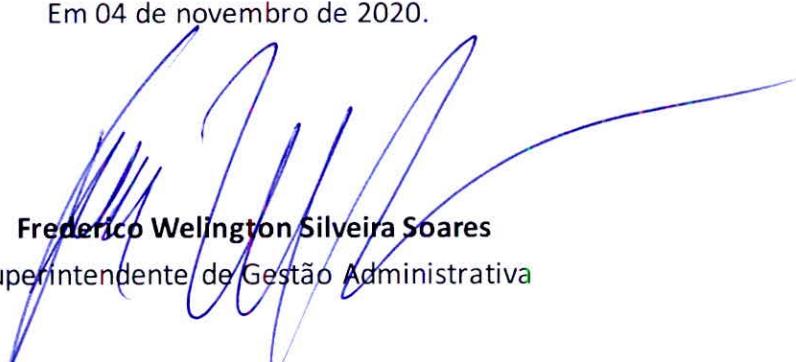
Ref. 003.0.10060/2020

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 623/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este *Parquet* e a *União*, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com a finalidade de possibilitar o exercício do direito ao voto de presos provisórios e adolescentes internados em estabelecimentos situados no Estado da Bahia, com vigência até a realização das eleições municipais deste ano.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para a adoção das providências necessárias.

Em 04 de novembro de 2020.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa